



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905
Telefone: 3913-4000

TERMO DE CONTRATO 25/SMPED/2025

PROCESSO: 6065.2025/0000046-8

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/SMPED/2025.

OBJETO: Aquisição de itens para piscina, que serão utilizados no 1º Centro Municipal para Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (Centro TEA), na cidade de São Paulo, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

CONTRATADA: Raia Brasill Comércio de Artigos Esportivos Ltda - CNPJ nº 21.564.780/0001-72

VALOR DO CONTRATO: R\$ 274.999,68 (duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 36.10.14.242.3006.5.407.4.4.90.52.00.00.1.500.9001.1.

NOTA DE EMPENHO: 39.852/2025

Termo de Contrato que entre si celebram a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, e a empresa Raia Brasill Comércio de Artigos Esportivos Ltda.

A Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, inscrita no CNPJ nº 08.082.743/0001-60, neste ato representada pelo Sr. Flávio Aduino Fenólio, Chefe de Gabinete, nomeado pelo Título nº 152, de 26 de fevereiro de 2021, delegado através pela Portaria nº 02/SMPED-GAB, de 11 de janeiro de 2024, RF nº 747.481-4, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa RAIA BRASILL COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, com sede na Rua Rio Amazonas, nº 979, Bairro: Weissópolis, Cidade: Pinhais/PR, CEP: 83.322-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 21.564.780/0001-72, neste ato representada por seu representante

9.9.2025



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

legal Sr. Carlos Eduardo Murara, administrador, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho juntado em documento Sei nº 121817947, do processo 6065.2025/0000046-8, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de itens para piscina, que serão utilizados no 1º Centro Municipal para Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (Centro TEA), na cidade de São Paulo, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

2.1 A entrega dos equipamentos e produtos deverá ser realizada no Centro Municipal para Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (Centro TEA), localizado na Avenida Santos Dumont n.1318, Santana, São Paulo/SP - CEP 02012-010.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de vigência do contrato se inicia com a data de assinatura e se encerra trinta dias após o ateste do Fiscal do Contrato para Liquidação e Pagamento.

3.1.2 Prazo de entrega: A instalação das plataformas de elevação para piscina deverá ser realizada no período de 21/03/25 a 28/03/25, conforme cronograma estabelecido, mediante o agendamento prévio com a administração do Centro TEA.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905
Telefone: 3913-4000

- 4.1** O valor total da presente aquisição é de R\$ 274.999,68 (duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Lote 1	01	PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO COM CORRIMÃO PARA PISCINA	72	Raia Brasill	R\$ 3.819,44	R\$ 274.999,68

- 4.3** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

- 4.4** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 39.852/2025, no valor de R\$ 274.999,68 (duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), onerando as dotações orçamentárias nº 36.10.14.242.3006.5.407.4.4.90.52.00.00.1.500.9001.1 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

- 4.5** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

- 4.6** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

- 4.7** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1** São obrigações da CONTRATADA:

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90008/SMPED/2025 – Processo nº 6065.2025/0000046-8



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços de instalação da plataforma de elevação para piscina;
- b) Garantir total qualidade dos equipamentos e materiais contratados;
- c) Executar o objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à INSTALAÇÃO da plataforma de elevação para piscina, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- f) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços de fornecimento e instalação;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços de fornecimento e instalação, nos termos da legislação vigente;
- h) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- i) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

5.2.1. Será permitida a subcontratação do transporte e da entrega dos materiais solicitados.

5.2.1.1. As subcontratações, se for o caso, deverão obedecer às regras estabelecidas em legislação em vigor.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905
Telefone: 3913-4000

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contratado, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d) Exercer a fiscalização deste contrato, indicando, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual referente ao atendimento das especificações técnicas referente ao serviço de instalação da plataforma de elevação para piscina;
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i) Indicar e formalizar os responsáveis pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços de instalação da plataforma de elevação para piscina, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

- j) Atestar a execução e a qualidade de todos os itens para piscina que foram entregues, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- k) Ordenar a imediata substituição dos itens/equipamentos, que estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.2 A fiscalização pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SETIMA

DO PAGAMENTO

- 7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da nota fiscal ou nota fiscal fatura, em conformidade com a Portaria SF n.º 275/2024.
- 7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2 Os pagamentos serão efetuados após a instalação da plataforma de elevação, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.3 Para fins de pagamento a CONTRATANTE irá realizar a consulta do Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, observado o disposto na Lei 14.094 de 06 de dezembro de 2025.

9.9.2



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

- 7.4 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.5 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- 7.6 Por ocasião do pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

- 8.7 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1 A execução e recebimento do objeto será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2 A execução do objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4 O objeto contratual será recebido pela fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os itens para piscina foram fornecidos a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, para fins de pagamento.
- 9.5 Havendo inexecução da entrega, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos itens, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

9.9



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

- 10.1** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.1.1** Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1** Pela recusa em retirar a nota de empenho, bem como assinar o contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
 - 10.2.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
 - 10.2.3** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
 - 10.2.4** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 10 (dez) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
 - 10.2.5** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

- 10.2.6** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 10.2.7** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 10.2.6** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.3** O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida à CONTRATADA.
- 10.3.1** Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.3.2** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.3.3** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.5** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

- 11.1** Não será exigida garantia contratual (somente garantia dos equipamentos/itens para piscina conforme Itens 04 e 12 do Termo de Referência - Anexo I do Edital 90008/SMPED/2025)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

9.9.00



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

- 12.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATANTE:** carlacamargo@prefeitura.sp.gov.br;
aafreitas@prefeitura.sp.gov.br
- CONTRATADA:** raiabrasil@raiabrasil.com.br
- 12.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços e aquisições distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.5.2 do edital.
- 12.8** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, a Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão nº 121514255 do processo administrativo nº 6065.2025/0000046-8.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

- 12.9** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução de serviços e aquisições e especialmente aos casos omissos.
- 12.10** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

- 13.1** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 19 de março de 2025.

CONTRATANTE: SECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Flávio Adauto Fenólio
Chefe de Gabinete
CONTRATANTE

9.9.2



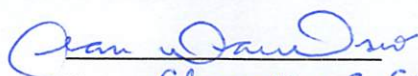
**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905
Telefone: 3913-4000

CONTRATADA: RAIA BRASILL COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

Carlos Eduardo Murara
Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Claudia C. Colombo
RF: 680.978-2


Nome: Maria Regina Lorenz
RF: 558 856.102

CARLOS EDUARDO
MURARA:45039100949

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO
MURARA:45039100949
Dados: 2025.03.19 16:07:05 -03'00'

RAIA BRASILL COMERCIO DE ARTIGOS
ESPORTIVOS LTDA:21564780000172

Assinado de forma digital por RAIA BRASILL COMERCIO
DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA:21564780000172
Dados: 2025.03.19 16:07:21 -03'00'